



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Estabelece critérios para concessão de aumento de carga-horária de Trabalho dos servidores vinculados ao Hospital Universitário Alcides Carneiro/UFCG.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que disciplina o Artigo 5º, alínea IX do Regimento do HUAC e deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de 03 de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurado ao servidor efetivo, em pleno exercício da função, o direito de requerer aos poderes públicos em defesa do direito ou interesse legítimo a sua duplicação de Jornada de Trabalho.

Art. 2º - A apreciação do requerimento somente se dará quando a solicitação para aumento da carga horária de trabalho se fizer para o exercício na mesma função para a qual o servidor prestou concurso.

Art. 3º O requerimento será encaminhado à Direção Geral do HUAC que, ouvido o Conselho Deliberativo para decisão, encaminha o pleito a Reitoria da UFCG, para dar provimento nos termos da Legislação em vigor.

Art. 4º - Ao requerimento exige-se que seja anexada:

- a) Declaração de vínculo empregatício remunerado ou não, em entidades públicas, entidades filantrópicas, fundações e entidades privadas, com suas respectivas cargas horárias de trabalho;
- b) Declaração da Secretaria de Recursos Humanos da UFCG ou do Ministério da Saúde, de tempo de serviço no Serviço Público do requerente;
- c) Declaração da necessidade da duplicação da Jornada de Trabalho, para a qual foi apresentado requerimento, pela chefia imediata;
- d) Plano de trabalho, no exercício da função para a qual pleiteia aumento da carga-horária, que deverá incluir, obrigatoriamente, atividades de preceptoria no estágio curricular (Internato) do curso de Medicina do CCBS/UFCG e na Residência Médica do HUAC/UFCG.

Art. 5º - É vedado o aumento da carga horária de trabalho aos servidores efetivos que:

- a) Estejam cumprindo estágio probatório previsto em Lei;
- b) Estejam à disposição ou cedidos a outras entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) Não estejam em pleno exercício das funções;
- d) Estejam respondendo a Sindicância e/ou Inquérito Administrativo no âmbito da Instituição ou da UFCG;
- e) Estejam no interstício dos últimos 05 (cinco) anos para sua aposentadoria.

Art. 6º - Para análise da solicitação, deverá ser criada uma Comissão com 03 (três) membros do CD do HUAC, que emitirá parecer sobre pleito, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão, além do requerente, seu cônjuge e parentes em até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo do HUAC, cabe recurso ao Colegiado Pleno da UFCG, num prazo de até dia 10 (dez dias) após a tomada de conhecimento pelo interessado.